

DA LEGITIMIDADE DO CLUBE DE FUTEBOL PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

Daniel da Cruz Gonçalves ², Roberto Camilo Leles Viana³

Resumo^a: Neste presente trabalho trouxemos à luz uma discussão atualíssima e necessária. Nada pode ser mais urgente para a sociedade que novas e mais eficientes formas de dirimir conflitos e gestar negócios. Neste ínterim, este trabalho aborda, com detalhes, o novo mecanismo jurídico para tentar afastar o fantasma da falência dos Clubes de futebol: a Recuperação Judicial, por meio da transformação de Associações Cíveis para Sociedades Anônimas de Futebol (SAF). Exploraremos os complexos e intrincados meandros deste novo instituto jurídico, que veio para facilitar e profissionalizar a gestão financeira dos Clubes de Futebol, os quais, muitas vezes, estão sujeitos aos caprichos pessoais dos seus gestores, o que pode ocasionar desastrosos resultados na área financeira. Para mudar esse panorama, a Recuperação Judicial enquanto remédio legal vem em boa hora, pois será imprescindível para que os aspectos legais da gestão financeira finalmente acompanhem os passos do que já acontece na realidade: os Clubes já são empresas, mais apenas ainda não são geridos profissionalmente como tal. Esta pesquisa se baseia, predominantemente, em análises do Direito Empresarial e Administrativo vigente, bem como, de forma secundária, em outras áreas do Direito e do

¹Parte do Trabalho de Conclusão de Curso do primeiro autor;

²Graduanda em Direito – UNIVICOSA, e-mail: daniel13vrb@hotmail.com;

³Mestre em direito pela Universidade de Coimbra - PT, Advogado e Professor da UNIVICOSA, e-mail: roberviana@gmail.com

conhecimento. É de natureza exploratória, tendo em vista seus métodos e técnicas de pesquisa. Quanto aos procedimentos e técnicas de coleta, deve-se classificar como sendo um estudo de caso, pois a pesquisa se funda predominantemente sobre uma vitória judicial obtida pelo Figueirense Futebol Clube, na data de 18 de março de 2021, dada na decisão feita pelo Desembargador Torres Marques. Nesta pesquisa, o público-alvo é predominantemente acadêmico, seja da área de Direito ou qualquer outra que tenha interesses afins com o tema ora desenvolvido. Pode-se considerar que este trabalho foi construído sob o método qualitativo, pois as pesquisas feitas para a sua confecção foram feitas através de análise de artigos e leituras diversas, por meios como internet, literatura específica, etc. Por fim, tendo em vista todos os dados aqui analisados, pode-se concluir que o Projeto de Lei 5.516/19, agora transformado em Lei (Lei nº 14.193/21), será mais benéfico aos Clubes, uma vez que agora estarão incluídos todos os benefícios da Lei de Recuperação Judicial. Ademais, com esta aprovação, é de entendimento geral que os indivíduos responsáveis pela parte administrativa dos Clubes Futebolísticos terão mais responsabilidade e profissionalismo, pois a Lei de Recuperação Judicial vem dispondo sobre consequências para quem viole seus ordenamentos. Entre os inúmeros benefícios está a facilitação da entrada de investimentos de grupos internacionais, a maior visibilidade de suas marcas, entre outros, fazendo assim com que possam conseguir aumentar ainda mais o ativo e, consequentemente, a liquidação de suas dívidas.

Palavras-chave: Associação Civil. Gestão Financeira. Profissionalização. Recuperação Judicial. Sociedade Anônima de Futebol.

Abstract: *In this present work we bring to light a very current and necessary discussion. Nothing can be more urgent for society than new and more efficient ways to resolve conflicts and manage business. In the meantime, this work addresses, in detail, the new legal mechanism to try to ward off the specter of bankruptcy of football clubs: the Judicial Reorganization, through the transformation of Civil Associations into Anonymous Football Associations (SAF). We will explore the complex and intricate intricacies of this new legal institute, which came to facilitate and professionalize the financial management of Football Clubs, which are often subject to the personal whims of their managers, which can lead to disastrous results in the financial area. To change this scenario, the Judicial Reorganization as a legal remedy comes at a good time, as it will be essential for the legal aspects of financial management to finally follow the steps of what is already happening in reality: the Clubs are already companies, but they are just not managed yet. professionally as such. This research is predominantly based on analyzes of current Business and Administrative Law, as well as, secondarily, on other areas of Law and knowledge. It is exploratory in nature, given its research methods and techniques. As for the collection procedures and techniques, it should be classified as a case study, as the research is predominantly based on a judicial victory obtained by Figueirense Futebol Clube, on March 18, 2021, given in the decision made by the Judge Marques Towers. In this research, the target audience is predominantly academic, whether in the area of Law or any other that has interests similar to the topic now developed. It can be considered that this work was constructed under the qualitative method, as the research carried out for its preparation was carried out*

through the analysis of articles and various readings, through means such as the internet, specific literature, etc. Finally, considering all the data analyzed here, it can be concluded that the Bill 5.516/19, now transformed into Law (Law No. 14.193/21), will be more beneficial to the Clubs, since now all will be included the benefits of the Judicial Reorganization Law. Furthermore, with this approval, it is generally understood that the individuals responsible for the administrative part of the Football Clubs will have more responsibility and professionalism, as the Judicial Reorganization Law has been providing for consequences for those who violate its regulations. Among the numerous benefits is the facilitation of the entry of investments from international groups, the greater visibility of their brands, among others, enabling them to be able to further increase their assets and, consequently, settle their debts.

Keywords: *Judicial Recovery; Civil Association; Anonymous Society of Football; Financial management; Professionalization; Business Law.*

INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo os Clubes de Futebol vieram a ter altos gastos, o que faz com que frequentemente tenham o passivo maior que o ativo, o que acarreta na incapacidade dessas organizações de arcar com as suas custas e obrigações.

Com isso, para que os clubes futebolísticos consigam amenizar uma crise financeira econômica que porventura vier a lhes assolar, e para tentar solucionar este problema, buscam-

se meios que possam ajudá-los, entre eles, a Recuperação Judicial, que seria uma forma eficaz para sanar tais questões com base em apoio legal.

O grande problema desta situação é que a Recuperação Judicial está voltada para as empresas, não conseguindo os clubes futebolísticos usufruírem de seus suportes, uma vez que são considerados associações civis. Por isso, não se enquadram no rol da Lei 11.101/05, a qual delimita que apenas as empresas possuem a legitimidade para requerer tal ação.

No entanto, muito ainda se questiona se clubes futebolísticos possuem legitimidade para requerer tal ação, uma vez que, apesar de se constituírem associações civis, muito se aproximam de empresas. Recentemente, o Figueirense Futebol Clube buscou, por meio da Recuperação Judicial, resolver a sua dívida de R\$ 165 milhões, uma vez que a equipe não possui dinheiro em caixa para saná-la e que, por isso, passa pelo momento de uma crise econômica financeira.

DESENVOLVIMENTO

Os Clubes Futebolísticos possuem uma grande importância social, jurídica, política, entre outros, uma vez que eles possuem a capacidade de gerar uma grande renda nacional, sendo, portanto, muito importantes para a economia nacional. Ademais, o esporte tem a capacidade de gerar um número significativo de empregos para a sociedade devido à grande quantidade de cargos e de funcionários que um clube demanda. Sendo assim, é um meio que emprega várias famílias, por meio do qual conseguem o seu sustento. Ademais,

devido à pandemia do Covid-19, muitos setores econômicos ficaram significativamente fragilizados, dentre eles o dos clubes futebolísticos, uma vez que não alcançavam a renda necessária para arcar com as despesas. Assim, vários clubes vieram a entrar em crise econômico-financeira, necessitando, pois, de acesso aos dispositivos legais adequados.

Na tentativa de aplacar tais efeitos foi instituída a Lei Nº 14.193, de 2021, a qual passou a possibilitar o acesso dos clubes futebolísticos aos meios legais corretos na busca de estabilizar contas e de preservar os empregos e a geração de renda, ajudando, assim, a prosperidade social. Esse panorama traz à luz a problemática deste trabalho, que investiga “A legitimidade do clube de futebol para requerer a Recuperação Judicial”. Como fazer para que os clubes tenham acesso à Recuperação Judicial nos atuais termos legais? De acordo com o artigo 1º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, está coberto pelo amparo legal o “empresário e a sociedade empresários, doravante referidos simplesmente como devedores”. O referido instituto esclarece que não se aplicam a esta proteção as empresas públicas e sociedades de economia mista; instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de plano de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Tendo em vista as definições acima, torna-se claro o motivo pelo qual os clubes futebolísticos necessitam se encaixar no conceito atual de empresa, visto que isso possibilita pedir a Recuperação Judicial em caso de insolvência financeira. Ademais, é público e notório que os clubes já se comportam

como empresas, quando observada a realidade dos fatos. Falta apenas, portanto, dar-lhes suporte jurídico, alterando sua definição legal.

Isto posto, conclui-se que a melhor forma de facilitar o acesso dos clubes de futebol à Recuperação Judicial e Falência dá-se através da Lei nº 14.193, de 2021, a qual os capacitaria legalmente, incluindo-os na definição legal dos que podem almejar os benefícios da Lei de Recuperação.

Segundo a Lei Nº 11.101/05, em seu artigo 47, o objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira que porventura as empresas passem. Desde o artigo 1º desta supracitada Lei, dispõe-se sobre a possibilidade das empresas em Requerer a Recuperação Judicial.

Inicialmente, os Clubes Futebolísticos não podem utilizar de tal Lei por serem Associações Civas, porém, recentemente foi interposto um Projeto de Lei que possibilita que as equipes de futebol possam ser organizar como empresas limitadas ou como associação. Com tal transformação, os clubes irão possuir benefícios, tais como as empresas já possuem, sem contar que terão os mesmos direitos que elas quanto ao Direito Falimentar.

Neste pensamento, temos como exemplo a decisão do Desembargador Torres Marques, que deu a legitimidade ao Figueirense Futebol Clube para requerer o direito à Recuperação Judicial. Assim sendo, esta pesquisa se baseia, predominantemente, em análises do Direito Empresarial e Administrativo vigente, bem como, de forma secundária, em outras áreas do Direito e do conhecimento.

CONCLUSÃO

Tendo em vista, podemos concluir que, o Projeto de Lei 5.516/19, agora transformado em Lei (Lei nº 14.193/21), será mais benéfico aos Clubes, uma vez que agora estarão incluídos todos os benefícios da Lei de Recuperação Judicial.

Ademais, com esta aprovação, é de entendimento geral que os indivíduos responsáveis pela parte administrativa dos Clubes Futebolísticos terão mais responsabilidade e profissionalismo, pois a Lei de Recuperação Judicial vem dispendo sobre consequências para quem viole seus ordenamentos.

Também, com a legitimidade para requer a Recuperação Judicial, e logo, conseguir utilizar deste meio e por consequência solver as inadimplências, estes Clubes poderiam laborar com mais tranquilidade, podendo gerar mais riquezas e, assim, consequentemente, gerar mais cargos empregatícios para toda população, além de atos de contribuição para toda a sociedade (escolas de futebol e esportes em geral para alunos carentes, principalmente).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre o código civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2010.** Dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a sociedade anônima de futebol. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/L Lei/L14193.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.516/2019.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materiais/-/material/139338>. Acesso em: 17 mai. 2021.

REVISTA Consultor Jurídico. **TJ-SC reconhece pedido de recuperação judicial do Figueirense** – 23 de março de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-23/tj-sc-reconhece-pedido-recuperacao-judicial-figueirense>. Acesso em: 19 mai. 2021.

REVISTA Consultor Jurídico. **A recuperação judicial como alternativa para clubes de futebol brasileiros** – 29 de março de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-29/carvalho-recuperacao-judicial-clubes-futebol#:~:text=Os%20benef%C3%ADcios%20da%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial,de%20prazos%20alongados%20para%20pagamentoshttps://www.conjur.com.br/2021-mar-23/tj-sc-reconhece-pedido-recuperacao-judicial-figueirense>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

***Como citar este trabalho:**

GONÇALVES, Daniel da Cruz; VIANA, Roberto Camilo Leles. Da Legitimidade do Clube de Futebol para Requerer a Recuperação. In: XIII SIMPÓSIO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA, 22,2021, Viçosa. **Anais**. Viçosa: UNIVIÇOSA, **Julho, 2021**.